**CONTRATO DE PLANO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA – SCM**

Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia que celebram entre si, de um lado a empresa **VIA FIBRA INTERNET TELECOM LTDA (INTERFACE NET TELECOM)**, inscrita no CNPJ/MF sob n.14.370.959/0001-23, estabelecida na Rua Domingues Linhares, Nº 409, Centro, na cidade de Vilhena/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, e de outro XXXXXXXXXXXX, brasileira, inscrita no CPF son o nºXXXXXXXXXX**,** portadora doRG nºXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na Rua/Avenida XXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, VILHENA-RO, com telefone 1: XXXXXXXXXtelefone 2 : XXXXXXXXXX

As partes acima qualificadas, tem justos e contratados o Plano de Serviço de Comunicação Multímidia abaixo descriminado, devidamente assinado em 2 (duas) vias de iguais teor valor.

**DO OBJETO – PLANO DE SERVIÇO**

O presente instrumento contratual tem como objeto a prestação de serviços de internet WIRELESS FIBRA, consistente no acesso do contratante à internet por meio de banda larga, com a contratação do plano de serviços abaixo especificado:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **PLANO** | **VALOR** | **FIDELIDADE** | **PERÍODO DA FIDELIZAÇÃO** |
| RESIDENCIAL | R$ XXXXX | SIM | 12 (DOZE) MESES |

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **VELOCIDADE MAX UP** | **VELOCIDADE MAX DOWN** | **MEGA** |
| #velocidade\_up# #crm\_vel\_up# | #velocidade\_down# #crm\_vel\_down# | #plano# |

A será realizada diretamente pela CONTRATADA, que se encontra devidamente autorizada para ofertar e fornecer referidos serviços de telecomunicações, conforme autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, nos termos do processo nº 535000094572012 Ato de Autorização nº 720, publicado no D.O.U. em 31/01/2013. O presente contrato de prestação do Serviço de Comunicação Multimídia SCM encontra-se sob a égide da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 73, de 25 de Novembro de 1998; da Resolução no. 614 de 28 de Maio de 2013, e demais normas aplicáveis.

**DAS DEFINIÇÕES**

De acordo com a legislação vigente e para os efeitos do contrato regulado por estas Condições Gerais, os termos abaixo indicados, empregados no singular ou no plural, têm o seguinte significado:

ANATEL: Agência Nacional de Telecomunicações. Órgão encarregado da regulamentação do mercado e dos serviços de telecomunicações no Brasil;

SCM: Serviço de Comunicação Multimídia, na forma definida pela agência nacional de telecomunicações Anatel;

ADESÃO é o compromisso entre a CONTRATADA e o ASSINANTE que lhe dá o direito de acesso aos SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA), nos termos especificados no PLANO DE SERVIÇOS, mediante pagamento dos valores ali ajustados;

ASSINANTE é a pessoa física ou jurídica que, mediante adesão a essas Condições Gerais, contrata o recebimento de serviços de ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA);

CESSIONÁRIO é a pessoa física ou jurídica que sucede o ASSINANTE nos respectivos direitos e obrigações;

CONTRATO DE ADESÃO é o contrato vigente entre a CONTRATADA e o ASSINANTE, consubstanciado nestas CONDIÇÕES GERAIS e no PLANO DE SERVIÇOS firmada pelo ASSINANTE e aceita pela CONTRATADA;

MENSALIDADE é o valor devido pelo ASSINANTE à CONTRATADA pela prestação do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELES/VIA FIBRA) por ele contratado, nos termos do PLANO DE SERVIÇOS; PONTO é o ponto de recepção de sinais do ASSINANTE.

PLANO DE SERVIÇOS é o instrumento mediante o qual o ASSINANTE manifesta sua intenção de receber o SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA), contendo, além de informações sobre o ASSINANTE, a TAXA DE ADESÃO e condições de pagamento, o valor e a data de vencimento das MENSALIDADES; a MODALIDADE escolhida pelo ASSINANTE, incluindo a velocidade de transmissão e a opção pelo recebimento de outros serviços oferecidos pela CONTRATADA, com os respectivos valores e formas de pagamento;

SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA) é o serviço que possibilita o acesso à internet via fibra por meio de banda larga;

SISTEMAS DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA) é o conjunto de

equipamentos e instalações utilizados pela CONTRATADA para a recepção e envio de sinais da Internet aos ASSINANTES por meio de sua rede de banda larga via fibra;

TAXA DE INSTALAÇÃO é o valor a ser pago pelo ASSINANTE, para ter acesso aos serviços objeto do contrato;

TAXA DE SERVIÇO é o valor a ser pago pelo ASSINANTE à OPERADORA, conforme tabela vigente na época, em razão de ajuste, configuração ou instalação, local ou remota, de equipamentos necessários ao fornecimento da modalidade dos SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA) por ele escolhida. A referida tabela estará disponibilizada na Central de Atendimento ao Assinante CAA pelo telefone (69) 3321-1253.

**DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Deverá a CONTRATADA prestar o Serviço de Comunicação Multimídia conforme condições estabelecidas no contrato, atendendo as expectativas razoáveis a que se propõe o serviço, que deverá ser adequado, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do Serviço perante o ASSINANTE;

A CONTRATADA em qualquer caso continuará responsável perante a ANATEL, e o ASSINANTE pela prestação de serviços;

As relações entre a CONTRATADA e terceiros serão regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre terceiros e a ANATEL;

Na hipótese da CONTRATADA contratar a utilização de recursos integrantes da rede de outra operadora de SCM de qualquer outro serviço de telecomunicação de interesse coletivo para a constituição de sua própria rede caracterizar-se-á situação de exploração industrial, e tais recursos serão considerados parte da rede da prestadora do CONTRATANTE.

A CONTRATADA não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o CONTRATANTE seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

Em caso de reclamações e dúvidas dos CONTRATANTES, a CONTRATADA fornecerá imediato esclarecimento e buscará sanar o (s) problema (s) com a maior brevidade possível, dentro do prazo estabelecido neste contrato;

Em caso de interrupção ou degradação da qualidade dos serviços, a prestadora deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos, **salvo quando não der causa à falha;**

Havendo a necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares, a CONTRATADA comunicará ao CONTRATANTE **com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas)** que serão afetados, por ligação, mensagem ou nas rederes sociais da Contratada, devendo ser concedido abatimento na mensalidade na proporção de trinta avos por dia ou fração superior a quatro horas;

O desconto será efetuado na próxima mensalidade em aberto ou outro meio indicado pelo CONTRATADA;

A CONTRATADA apresentará à Anatel, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação e sempre que regularmente intimada, por meio de sistema interativo disponibilizado pela Agência, todos os dados e informações que lhe sejam solicitados referentes ao serviço, inclusive informações técnico- operacionais e econômico financeiras, em particular as relativas ao número de CONTRATADAS, a área de cobertura e os valores aferidos pela CONTRATADA em relação aos parâmetros e indicadores de qualidade;

Cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel; Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel;

Permitir, aos agentes de fiscalização da Anatel, livre acesso, em qualquer época, as obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do SCM, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;

Enviar ao ASSINANTE, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado;

Observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvos nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;

Tornará disponíveis ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados;

Estarão disponíveis ao CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo-lhe vedada a recusa de conexão de equipamentos sem justificativa (fundamento) técnica comprovada;

Prestará esclarecimentos ao CONTRATANTE, de pronto e livre de ônus, face as suas reclamações relativas a fruição dos serviços;

É obrigação da CONTRATADA observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o ASSINANTE, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionaria quando for o caso;

Manter as condições subjetivas, aferidas pela Anatel, durante todo o período de exploração do serviço;

Caso ocorra situação concreta ou de reclamação fundamentada sobre abuso de preço, imposição de condições contratuais abusivas, tratamento discriminatório ou praticas tendentes a eliminar deslealmente a competição, a Anatel poderá, após análise, determinar a implementação das medidas cabíveis, sem prejuízo de o reclamante representar o caso perante outros órgãos governamentais competentes;

A CONTRATADA zelará pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do CONTRATANTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto;

# A CONTRATADA disponibilizará os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações, independentemente do consentimento do CONTRATANTE;

A CONTRATADA manterá os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus CONTRATANTES pelo prazo mínimo de um ano;

Na contratação de serviços e na aquisição de equipamentos e materiais vinculados ao presente contrato, a CONTRATADA se obriga a considerar ofertas de fornecedores independentes, inclusive os nacionais, e basear suas decisões, com respeito às diversas ofertas apresentadas, no cumprimento de critério objetivos de preço, condições de entrega e especificações técnicas na regulamentação pertinente;

Na contratação de que trata o caput deste artigo, aplicam-se os procedimentos do Regulamento sobre Procedimentos de Contratação de Serviços e aquisição de Equipamentos ou Materiais pelas Prestadoras de Serviços de Telecomunicações, aprovado pela Resolução nº 155, de 16 de agosto de 1999, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 421, de 2 de dezembro de 2005;

A CONTRATADA, no decorrer do contrato acompanhará o desenvolvimento das atividades de telecomunicações, observando os instrumentos normativos estabelecidos pelos órgãos competentes com vista à segurança e proteção ao meio ambiente;

**DOS DIREITOS DA CONTRATADA**

CONTRATADA poderá empregar para a prestação dos serviços equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.

Poderá a CONTRATADA celebrar contrato com terceiros no desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares à prestação dos serviços referente ao presente contrato.

**DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Manter os equipamentos e a infraestrutura necessária para prestação do acesso, conforme disponibilização pela CONTRATADA;

# Manter seu endereço atualizado face os equipamentos em comodato, devendo comunicar a CONTRATADA em caso de alteração, sob pena de, não sendo encontrado no endereço indicado para retirada do equipamento quando da rescisão ou termino do contrato, responder pelos valores integrais dos mesmos, inclusive com a inserção de seu nome no cadastro de inadimplentes e pagamento de multa.

Utilizar adequadamente os serviços, os equipamentos, e as redes de telecomunicações, preservar os bens da prestadora e aqueles voltados à utilização do público em geral;

Efetuar o pagamento pontualmente referente à prestação do serviço, observadas as disposições deste contrato e legislação aplicável;

Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da CONTRATADA, quando for o caso;

Somente conectar à rede da prestadora, terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel;

Levar ao conhecimento do Poder Público e da Prestadora as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação do SCM;

Indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;

O Contratante fica ciente desde já que, havendo necessidade de instalações subterrâneas ou locais que não possuam alçapão ou afim para lançamento do drop, que não possuam estrutura para recebe-lo ou ainda, que possuam instalações de gesso, telhados inadequados ou frágeis ou qualquer outra situação que inviabilize o lançamento do drop, as despesas para adequação do local e o seu recebimento serão por ele suportadas.

Os direitos e deveres previstos na Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013 Serviço de Comunicação Multimídia não excluem outros previstos na lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, no Decreto nº 6.523, de 31 de julho de 2008, na regulamentação aplicável e nos contratos de prestação firmados com os Assinantes do SCM.

**DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

O Contratante será atendido, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos pela Anatel e dentro das condições do presente contrato;

O CONTRATANTE terá a liberdade de escolha da PRESTADORA;

Não sofrer tratamento discriminatório em relação as condições de acesso e no gozo do serviço oferecido no presente contrato;

A informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais e respectivos preços;

A inviolabilidade e ao segredo da sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

Tomar conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;

# A suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência;

A não suspensão do serviço contratado sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização, ou por descumprimento de deveres constantes do artigo 4º da lei nº 9.472, de 1997;

Ao prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço;

Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização e seus dados pessoais pela CONTRATADA;

À resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela CONTRATADA;

Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a CONTRATADA, junto a Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

A substituição do seu código de acesso se for o caso, nos termos da regulamentação;

Não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a CONTRATADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas;

A continuidade da prestação do serviço pelo prazo contratual;

Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;

# DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A prestação do serviço reger-se-á de acordo com os termos do presente contrato, normas vigentes e demais condições estabelecidas ou que vierem a ser definidas pelo Poder Concedente.

O telefone da central de atendimento da Anatel Agência Nacional de telecomunicações é 1331, endereço: SAUS Quadra 06, bloco E e H, CEP: 70.070-940 Brasília DF e endereço eletrônico [http://legislacao.anatel.gov.br/,](http://legislacao.anatel.gov.br/) onde o cliente poderá encontrar cópia integral da Resolução nº 614 de 28 de MAIO de 2013 da Anatel.

**DA CENTRAL DE ATENDIMENTO AO ASSINANTE**

No caso de solicitações e/ou reclamações por intermédio da Central de Atendimento ao Assinante **(69)** [**3321-1253**, ou pelo e-mail: fi**nanceiro@interfacemultimidia.com.br**.](mailto:3321-1253,%20ou%20pelo%20e-mail:%20financeiro@interfacemultimidia.com.br.%20)

O atendimento será realizado com um questionamento preliminar e se necessário agendamento de uma visita de um técnico presencial no endereço de instalação da ASSINANTE;

No caso de solicitações e/ou reclamações presencial, através do Setor de Atendimento o ASSINANTE será atendido por pessoa devidamente qualificada para receber, orientar, esclarecer e solucionar qualquer solicitação efetuada;

O assinante também poderá entrar em contato através do endereço de correspondência, **Rua Domingos Linhares nº 409 Centro, Vilhena-RO, CEP: 76980-050**, ou se preferir dirigir-se a este endereço no balcão de atendimento ao cliente.

**DO PARÂMETRO DE QUALIDADE**

Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação; Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

Emissão de sinais de eletromagnéticos nos níveis estabelecidos na regulamentação;

Divulgação de informações aos seus assinantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto às alterações de preços e condições de fruição do serviço;

Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações dos assinantes; Número de reclamações contra a CONTRATADA.

Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço;

**DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O ASSINANTE pagará à CONTRATADA, conforme o caso, TAXA DE SERVIÇO pela prestação dos serviços adiante especificados, de forma exemplificativa, e TAXA DE REINSTALAÇÃO em caso de mudança de endereço, e de outros que forem oferecidos pela CONTRATADA.

Taxa de instalação é o valor corresponde ao valor de a ser pago pelo ASSINANTE em função da instalação para o caso do ASSINANTE que já tiver equipamento, no local ou remota, ajuste, configuração dos equipamentos necessários para a prestação do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA).

Taxa de visita improdutiva é o valor a ser pago pelo ASSINANTE, quando for feita solicitação de conserto e a falha não for atribuível à CONTRATADA ou ainda o ASSINANTE não permitir acesso da CONTRATADA às dependências onde esteja instalado o SITEMA DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA), por qualquer motivo, inclusive devido à ausência do assinante às referidas dependências no ato da visita, que corresponde ao valor de R$ 60,00 (sessenta reais);

Taxa de reinstalação é o valor a ser pago pelo ASSINANTE, em caso de mudança de endereço, que corresponde ao valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

Os preços e TAXAS DE SERVIÇO serão aqueles constantes da tabela de preços vigente na data da solicitação do serviço que será disponível para consulta através da Central de Atendimento ao Assinante CAA pelo telefone (69) 3321-1253.

**DOS VALORES COBRADOS**

Pela prestação de SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA), o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a MENSALIDADE estipulada no PLANO DE SERVIÇOS, pela forma, na proporção e nos vencimentos ali estabelecidos.

As MENSALIDADES serão devidas anteriormente à prestação de serviço, sendo a primeira relativa ao período compreendido entre a data de instalação e o último dia do respectivo mês e as demais referentes ao período inteiro de um mês calendário e poderão ser cobradas através de documentos hábil emitido por contratada, através de boleto bancário.

Os valores deste contrato não sofrerão reajustes em um prazo mínimo de **12 (doze) meses**, ressalvo a menos que a Lei venha regular a matéria de modo diverso por meio do Índice do IGPM, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou no caso de sua extinção ou da ausência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda de poder da Moeda Nacional ocorrida no período.

**DA SUSPENSÃO E RESCISÃO CONTRATUAL POR FALTA DE PAGAMENTO**

Em caso de inadimplemento, incidirá sobre o valor da parcela em atraso multa de 2% mais juros de 1% e correção monetária na forma da Lei, deixando o Contratante de pagar quaisquer faturas/cobranças no respectivo vencimento, e/ou não cumprindo qualquer outro dispositivo das Condições Gerais, poderá a CONTRATADA, conforme o caso, a seu exclusivo critério:

Transcorridos 5 (cinco) dias do atraso no pagamento da mensalidade a CONTRATADA se reserva no direito de suspender totalmente o fornecimento dos serviços contratados.

O restabelecimento da prestação do serviço para o CONTRATANTE fica **condicionado ao pagamento/negociação** de todos os débitos existentes até a data da interrupção/suspensão.

Considera-se rescindido o presente contrato caso o atraso no pagamento dos serviços contratados seja superior a **30 (trinta) dias**, incorrendo o CONTRATANTE ao pagamento da **multa** em razão da quebra do contrato, fixada em **R$ 500,00 (quinhentos reais).**

Caso seja expedida a notificação competente para inscrição do débito no cadastro de inadimplentes e o Contratante tenha mudado de endereço sem comunicar a Contratada, será considerado Notificado.

**DOS PRAZOS**

O presente contrato tem **duração de 12 (doze) meses**, prazo este de permanência mínima, nos termos da legislação vigente;

O presente instrumento ora entabulado poderá ser prorrogado, mediante a realização de um novo contrato de prestação de serviços, cuja nova fidelização por igual período será uma opção do CONTRATANTE, após avaliar os benefícios concedidos pela CONTRATADA para essa modalidade.

Caso o CONTRATANTE opte pela não fidelização, serão apresentados os planos de serviços para

essa modalidade de clientes, que inclui, dentre outros, o pagamento da locação dos

equipamentos;

Em quaisquer das situações acima, a **renovação do contrato deverá ser feita através de termo aditivo que represente expressamente a vontade das partes;**

**DO PRAZO PARA CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO**

Após a solicitação pelo CONTRATANTE dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta terá o prazo de até 20 (vinte) dias úteis para a finalização da instalação, **contados da assinatura do contrato,** salvo estipulação em contrário constante do PLANO DE SERVIÇOS e, sempre que necessário, o prazo contará da apresentação, pelo CONTRATANTE, de autorização do sindico do condomínio ou dos demais condôminos para a ligação dos sinais, ou, ainda, do término das obras.

**DO PRAZO PARA REPAROS**

Aberto o chamado técnico pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 72h (setenta e duas horas) para solução do problema.

Fica o CONTRATANTE desde já ciente que, em caso de **eventos naturais**, especialmente **mau tempo**, ou ainda, em caso de **força maior**, para cada dia de atraso, a CONTRATADA terá o prazo adicional de 02 (dois) dias úteis para a conclusão da instalação ou reparo.

**DA RESCISÃO E SUSPENSÃO DO CONTRATO**

Havendo rescisão **antecipada e imotivada**, por atraso no pagamento ou qualquer descumprimento das condiçoes constantes no presente contrato, caso o CONTRATANTE seja **fidelizado**, será devido a multa no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais).**

**Não havendo fidelização**, o CONTRATANTE poderá requerer o cancelamento a qualquer momento, e deverá adimplir suas obrigações correspondentes às mensalidades devidas até a data da rescisão, bem como o **aluguel dos equipamentos** e tudo quanto for devido pelo contrato, sob pena de incidir em multa no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Quando o pedido de rescisão for feito pela CONTRATADA, esta deve assegurar, por meio de espaço reservado em sua página na internet, com fácil acesso, a impressão da cópia dessa solicitação acompanhada de data, hora e respectivo número de protocolo sequencial, bem como o recebimento de extrato da solicitação por meio de mensagens de correio eletrônico.

Quando o pedido de rescisão for feito no setor de atendimento, a confirmação do recebimento deve ser entregue imediatamente ao assinante, mediante recibo;

Quando o pedido de rescisão for realizado por meio de correspondência registrada, a confirmação de recebimento por escrito deve ser enviada no prazo máximo de vinte e quatro horas após o recebimento da correspondência pela prestadora ou no próximo dia útil.

Poderá ainda ser rescindido pela CONTRATADA nas seguintes hipóteses:

1. se o endereço indicado pelo ASSINANTE na PROPOSTA DE ADESÃO para a instalação do SISTEMA não apresentar as condições técnicas para conexão do SISTEMA DE ADESÃO operado pela CONTRATADA, hipótese em que esta devolverá ao ASSINANTE a TAXA DE ADESÃO/INSTALAÇÃO porventura paga;
2. se o Condomínio em que deva ser instalado o SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA) não autorizar a instalação do referido sistema no endereço, hipótese em que a CONTRATADA devolverá ao ASSINANTE a TAXA DE ADESÃO/INSTALAÇÃO porventura paga; e
3. se o ASSINANTE infringir quaisquer dos dispositivos das Condições Gerais, hipótese em que o ASSINANTE não terá direito à devolução de qualquer quantia até então paga, permanecendo responsável pelo pagamento dos valores em atraso, acrescidos dos encargos legais e contratuais previstos, em como ao pagamento da TAXA DE DESCONEXÃO DEVOLUÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

**Do Término e da Renovação do Contrato:** O CONTRATANTE poderá encerrar ou renovar o contrato a seu contento, optando por nova fidelização de igual período (12) meses após analisar as vantagens ofertadas para esse tipo de contrato ou ainda, optar pela não fidelização, **tudo através de termo aditivo** onde deverá constar expressamente o plano aderido e suas condições e encargos.

# Para tanto, o CONTRATANTE deverá comunicar por escrito à CONTRATADA o seu interesse renovação ou encerramento no prazo de 20 (vinte) dias que antecedem o vencimento do contrato, para que esta possa agendar horário em sua sede e proceder ao termo de encerramento ou apresentar as ofertas ao CONTRATANTE.

**DA SUSPENSÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

O (A) CONTRATANTE **adimplente** pode requerer à CONTRATADA a suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de doze meses, pelo **prazo de 30 (trinta) dias corridos**,mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço.

É vedada a cobrança de qualquer valor referente à prestação de serviço, no caso da suspensão;

# O Contratante tem direito de solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço prestado, sendo vedada qualquer cobrança para o exercício deste direito.

A CONTRATADA tem o prazo de **vinte e quatro horas** para atender à solicitação de suspensão e de restabelecimento;

Para a contestação de débitos o ASSINANTE deve enviar solicitação via e-mail para o endereço eletrônico [financeiro@interfacemultimidia.com.br](mailto:financeiro@interfacemultimidia.com.br) ou ainda por carta para o endereço da CONTRATADA.

**CLÁUSULA PENAL**

A qualquer das partes que descumprir o presente contrato, arcará com o pagamento de uma multa em razão da quebra do contrato, no valor de **R$ 500,00 (quinhentos reais).**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

NOVAÇÃO: O não-exercício, pelas partes, dos direitos decorrentes do CONTRATO DE ADESÃO, não importará em novação contratual ou renúncia de direitos, podendo as partes exercê-los a qualquer tempo.

ALTERAÇÕES DO CONTRATO: A CONTRATADA poderá ampliar o objeto do CONTRATO DE ADESÃO, agregar outros serviços aos que tenham sido antes especificados e introduzir modificações na prestação de serviços mediante alteração destas Condições Gerais, mediante comunicação escrita ao ASSINANTE com antecedência mínima de trinta dias ou mensagem lançada no documento de cobrança mensal. Nesses casos, presumir-se-á aceitação do ASSINANTE, no caso de ausência de manifestação de sua parte ou da prática de atos ou ocorrência de fatos que configurem aquela aceitação ou impliquem sua adesão e permanência no SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA).

SUCESSÃO: O CONTRATO DE ADESÃO obriga as partes, seus herdeiros e sucessores ao seu cumprimento fiel e integral, a qualquer tempo.

RESPONSABILIDADE POR FATO DE TERCEIRO OU FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Reconhecendo que a CONTRATADA é mera distribuidora de sinais, o CONTRATANTE a isenta de qualquer responsabilidade pela interrupção de suas atividades em decorrência de restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo Poder Público, em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior , de modo especial, nos casos de falta ou quedas bruscas de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema de distribuição para reparo ou manutenção na rede externa; interrupção de sinais pela PROGRAMADORAS e características técnicas dos aparelhos receptores do ASSINANTE que prejudiquem a recepção do sinal e limitações técnicas alheias à vontade da CONTRATADA.

A CONTRATADA não se responsabiliza pelos equipamentos dos Contratantes em casos de danos físicos e lógicos, incluindo queima de placas, antenas, modem, fontes, infecção de vírus, instalação de software, ataques oriundos da rede interna do ASSINANTE ou Internet ou por mal-uso do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA).

SUSPENSÃO DAS FUNÇÕES DO APARELHO RECEPTOR: O ASSINANTE tem conhecimento de que

algumas funções de seu aparelho receptor que é quem garante a recepção do serviço conhecido como SISTEMA DE ACESSO

À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA), poderão ficar suspensas por eventuais danos previstos neste instrumento, até que sejam concluídos os serviços de manutenção, nestes casos torna-se isenta a CONTRATADA pelo fato.

# OBRAS CIVIS: Caso a conexão de seu terminal ao SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA) exija a realização de obras civis, caberá ao CONTRATANTE adotar todas as providências necessárias para a realização de tais obras e arcar com todos os custos decorrentes.

MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA): Caberá

exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pela manutenção do SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA), compreendendo a adoção dos cuidados técnicos necessários à conservação e ao funcionamento regular do SISTEMA DE ACESSO A INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA), podendo a referida manutenção ser realizada por terceiros, a critério da CONTRATADA, e sob a sua inteira responsabilidade.

É expressamente vedado ao ASSINANTE: (a) proceder a qualquer alteração no ponto de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es); (b) permitir que qualquer pessoas não autorizada pela CONTRATADA manipule a rede externa até a onu; (c) acoplar equipamentos ao sistema de acesso à internet via cabo que permitam a recepção de modalidade não assinante pelo ASSINANTE com a CONTRATADA. Verificada a infração, poderá a CONTRATADA promover a suspensão ou desligamento do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA).

ACESSO DA CONTRATADA ÀS INSTALAÇÕES: A CONTRATADA terá livre acesso, mediante Aviso Prévio de 3 (dias) dias e com a anuência do ASSINANTE e na sua presença, às dependências onde esteja instalado o SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA ), para verificação do cumprimento das condições contratuais e da qualidade de prestação do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA). Na hipótese de impedimento do exercício desse direito a CONTRATADA poderá proceder com à suspensão imediata da prestação dos serviços ou à rescisão do CONTRATO DE ADESÃO, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo da cobrança dos serviços prestados.

FINALIDADE DO SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA): é prestado

exclusivamente para uso individual de cada ASSINANTE, ficando expressamente vedada a utilização da configuração oferecida ao ASSINANTE para fins de compartilhamento, cessão, comercialização, transmissão em locais de acesso público, reprodução, ou qualquer outra utilização econômica pelo ASSINANTE, e no caso das modalidades RESIDENCIAL e COMERCIAL, o ASSINANTE não poderá disponibilizar a terceiros, através do SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA), Servidores Web, FTP e outros, sujeitando-se o infrator às sanções previstas no Código Penal Brasileiro, bem como a os procedimento de ordem civil cabíveis.

PROVEDOR DE SERVIÇOS DE INTERNET: O ASSINANTE poderá, a seu exclusivo critério, contratar um Provedor de Serviços de Internet (PSI) para contar com aplicações e conteúdo específico.

ELEVAÇÃO DO CUSTO: Ocorrendo elevação do custo dos serviços prestados pela CONTRATADA, em decorrência exemplificativamente, de aumento real no custo do transporte de sinais e da criação ou aumento da alíquota de tributos e contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços (objeto do contrato de adesão), a mensalidade poderá ser aumentada proporcionalmente pela CONTRATADA, independentemente e de qualquer procedimento de revisão. Caso o aumento do custo torne inviável a prestação dos serviços, ou a legislação vigente à época da revisão de preço estipulada nesta cláusula não permita sua aplicação, fica assegurada à CONTRATADA a resolução do contrato por onerosidade excessiva, sem ônus para qualquer das partes, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias ao ASSINANTE.

Os Serviços contratados dependem de estudo de viabilidade técnica para a instalação e o prazo de instalação é de até 15 (quinze) dias a contar da data de assinatura do presente contrato, ou da tada estipulada pelo cliente e do cadastro no sistema da CONTRATADA.

**CESSÃO DO CONTRATO DE ADESÃO**

O ASSINANTE, após quitada a TAXA DE INSTALAÇÃO e estando em dia com as MENSALIDADES, poderá ceder a terceiros os direitos e as obrigações decorrentes do CONTRATO DE ADESÃO, observadas as possibilidades técnicas do local onde se promoverá a nova instalação do SISTEMA DE ACESSO À INTERNET VIA RÁDIO (WIRELESS/VIA FIBRA).

Correrão por conta do CESSIONÁRIO as despesas com a transferência, de acordo com a TAXA DE SERVIÇO vigente na data em que for solicitada a transferência da titularidade para novo endereço. A cessão de direitos e obrigações que alude esta Cláusula só será oponível à CONTRATADA se formalizada com a sua interveniência e desde que o CESSIONÁRIO manifeste, por escrito, sua anuência aos termos destas CONDIÇÕES GERAIS.

O disposto nesta Cláusula não se aplica à modalidade DEDICADO.

**DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Vilhena/RO para dirimirem todo e qualquer conflito decorrente do presente instrumento.

Vilhena/RO,  XX de XXXXXXXXXX de 2021.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**VIA FIBRA INTERNET TELECOM LTDA (INTERFACE NET TELECOM)**

CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2: